



EMENDA N° DE 2023 - CAE

(ao PLP nº93, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao § 1º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, suprimindo-se o § 2º deste artigo:

“Art. 4º Os limites individualizados a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar serão corrigidos a cada exercício pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em novembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, acrescidos da variação real da despesa, calculada nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo considerará o valor realizado até julho e o valor estimado até novembro do índice previsto no caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLP 93/2023 aprovado na Câmara dos Deputados retomou o período de julho a junho para a apuração do IPCA a ser empregado na correção dos limites de despesas, alterando assim a proposta original encaminhada pelo Governo, que previa que esse período de apuração seria de janeiro a dezembro. Assim, na redação aprovada na Câmara, por exemplo, os limites de despesas para o exercício de 2024 seriam corrigidos pelo IPCA acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023.

Essa redação traz diversos óbices à boa gestão orçamentária. Essencialmente, ela promove um desalinhamento temporal entre o período de apuração da inflação considerado para a correção dos limites de despesas (julho-junho) e o período de apuração da inflação considerado para a correção das principais despesas orçamentárias (despesas previdenciárias, assistenciais e trabalhistas, que representam em torno de metade das despesas primárias), que são reajustadas segundo a inflação de janeiro a dezembro ou de dezembro a novembro.



Assim, se porventura o IPCA de julho a junho for menor que o IPCA de janeiro a dezembro, os limites de despesas terminariam sendo corrigidos por um percentual menor do que o das principais despesas. Isso levaria a uma compressão do orçamento, prejudicando as despesas discricionárias e podendo até mesmo inviabilizar a sua elaboração.

Tomando-se como exemplo concreto as projeções para o orçamento de 2024, pode-se verificar em que extensão esse desalinhamento temporal pode prejudicar a elaboração do orçamento. Com base na projeção do Relatório Focus publicado em 12/06, estima-se que o IPCA de julho/2022-junho/2023 será de apenas 3,45%. Por outro lado, a estimativa de IPCA de janeiro/2023-dezembro/2023 neste mesmo relatório é de 5,42%. Estima-se que esse 1,97 ponto percentual de diferença nos índices implicaria uma redução do limite global de despesas do Poder Executivo da ordem de R\$ 38,7 bilhões para 2024. Uma redução de limite de tal monta tende a produzir uma significativa compressão das despesas discricionárias, criando grande transtorno para a elaboração do orçamento de 2024.

Destaque-se que a discrepância entre o IPCA apurado no período de julho a junho e aquele acumulado de janeiro a dezembro não é algo atípico, que venha a ocorrer apenas para o orçamento de 2024. Ao contrário, tal discrepancia nos parece ser bastante frequente, como fica evidenciado na tabela abaixo, que compara os IPCAs apurados nestes diferentes períodos nos últimos 6 anos. Observe-se que cada 1 ponto percentual de diferença dos índices representa, em valores atuais, em torno de R\$ 20 bilhões.

Cálculo do limite para	IPCA jul-jun		IPCA jan-dez		Diferença
2018	jul/2016-jun/2017	3,00%	jan-dez/2017	2,95%	-0,05%
2019	jul/2017-jun/2018	4,39%	jan-dez/2018	3,75%	-0,64%
2020	jul/2018-jun/2019	3,37%	jan-dez/2019	4,31%	0,94%
2021	jul/2019-jun/2020	2,13%	jan-dez/2020	4,52%	2,39%
2022	jul/2020-jun/2021	8,35%	jan-dez/2021	10,06%	1,71%
2023	jul/2021-jun/2022	11,89%	jan-dez/2022	5,79%	-6,10%

Ressalte-se que a discussão sobre o período mais adequado de apuração da inflação para a correção de limites de despesas não é exatamente nova. O teto de gastos atualmente em vigor, quando foi estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016, também empregava o IPCA de julho a junho para a sua correção. Tal sistemática, no entanto, mostrou-se inviável a partir de certo momento, pelas mesmas razões aqui apresentadas, e assim o período de apuração do IPCA foi alterado para de janeiro a dezembro pela Emenda Constitucional 113/2021. Retornar ao período de apuração de julho a junho é, portanto, fazer escolha que já se mostrou incompatível com a dinâmica orçamentária da União.

Observe-se ainda que o texto aprovado na Câmara prevê um mecanismo para compensação dessa diferença de índices, por meio da abertura de créditos suplementares. O mecanismo, no entanto, é complexo e depende de ajustes posteriores à aprovação da LOA,



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

comprometendo o planejamento das despesas e a segurança jurídica e, portanto, prejudicando a qualidade do processo orçamentário.

Assim, mostra-se fundamental alinhar os períodos de apuração do IPCA, evitando o descasamento entre o índice de correção do limite fiscal e o índice de correção das principais despesas. Para tal, propomos por meio da presente emenda que o período de apuração do IPCA para a correção do limite de despesas seja alterado para *de dezembro a novembro*, que é o mesmo período previsto no projeto de lei de valorização do salário mínimo (PL 2385/2023) para a definição da inflação a ser empregada para a sua correção. Com isso, seriam minimizadas as discrepâncias entre o índice usado para corrigir o limite global de despesas e o índice empregado para corrigir as principais despesas orçamentárias. Além disso, o IPCA de dezembro a novembro já será conhecido quando da aprovação da LOA pelo Congresso Nacional, atendendo assim a preocupação externada pelo relator na Câmara dos Deputados de que não fossem utilizadas estimativas de inflação para a fixação dos limites. Por fim, quando do envio do PLOA já serão conhecidos 8 meses do IPCA do período dezembro-novembro, fazendo com que os eventuais ajustes necessários quando da aprovação da LOA tendam a ser mínimos.

Na certeza de que esta proposta aperfeiçoará o Novo Arcabouço Fiscal, garantindo sua sustentabilidade, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, de junho de 2023

Senador RANDOLFE RODRIGUES